



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO Nº. 004, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre a concessão de créditos por publicação de artigos, participação em atividades acadêmicas e atividades de extensão.

O COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 11 a 13 da Resolução CONSEP Nº. 3.259, de 14 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, especialmente no art. 29

CONSIDERANDO as determinações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, no que se refere à exigência de produtividade acadêmico-intelectual por parte do corpo discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão dos conhecimentos produzidos no programa de pós-graduação;

RESOLVE:

Art. 1º. O Colegiado do Programa concederá créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, bem como por participação em atividades acadêmicas e atividades de extensão relacionadas às temáticas desenvolvidas.

§1º. A concessão de créditos por publicação de artigos será deferida desde que:

I – o artigo seja inédito;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

III – o artigo científico tenha sido publicado em revista com qualidade reconhecida pelo sistema de avaliação da CAPES ou afim.

§2º. Entende-se por atividade acadêmica, para o fim específico de concessão de créditos, a participação em eventos como seminários, palestras, workshops, congressos e outras atividades reconhecidas pelo Colegiado, desde que realizada após o ingresso do discente no Programa;

§3º. Entende-se por atividade de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados a curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social, desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços e produção, bem como

outros produtos acadêmicos, desde que realizados após o ingresso do discente no Programa;

§4º. As solicitações de crédito por artigo, participação em atividade acadêmica e /ou atividade de extensão serão analisadas individualmente, com base em parecer técnico de professor vinculado ao Programa e aprovado pelo Colegiado.

Art. 2º. A concessão dos créditos será realizada da seguinte maneira:

I – 03 créditos por publicação de artigo em periódico classificado com conceito A;

II – 02 créditos por publicação de artigo em periódico classificado com conceito B;

III – 01 crédito por publicação de artigo em periódico classificado com conceito C ou com Conselho Editorial devidamente identificado e reconhecido pelo PPGD, bem como em livro de autoria coletiva;

IV – 02 créditos por publicação de artigo em anais de eventos internacionais;

V – 01 crédito por publicação de artigo em anais de eventos nacionais;

VI – 0,5 crédito por publicação de artigo em anais de eventos locais;

VII – 01 crédito por participação em eventos externos, na condição de expositor, desde que tenha sido devidamente reconhecido pelo PPGD;

VIII – 0,5 crédito por participação em eventos internos, na condição de expositor, desde que tenha sido devidamente reconhecido pelo PPGD;

IX – 03 créditos por participação, na condição de coordenador e/ou colaborador, em atividade de extensão na modalidade cursos de extensão universitária; (regulado pela Resolução n.º 3.298/CONSEP, de 07.03.2005/UFPA)

X – 02 créditos por participação, na condição de coordenador e/ou colaborador, em eventos de extensão universitária; (regulado pela Resolução n.º 3.298/CONSEP, de 07.03.2005/UFPA)

XI – 01 crédito por participação em Conselho Editorial de publicação de livros, boletins, periódicos e/ou eventos;

XII – 01 crédito/ano por representação discente no Colegiado.

§1º. É permitida a co-autoria nos artigos publicados.

§2º. Os casos omissos deverão ser decididos no Colegiado, mediante participação da representação discente e da parte interessada.

Art. 3º. O discente deverá solicitar a concessão de créditos por publicação de artigo, participação em atividade acadêmica e/ou atividade de extensão no período de 12 (doze) meses após o ato de publicação, ou a expedição do respectivo certificado, respectivamente.

Parágrafo único. Os créditos por publicações ou atividades acadêmicas realizadas antes da publicação desta Resolução poderão ser solicitados, desde que as publicações ou atividades tenham sido realizadas a partir do ingresso do discente no Programa, desde 01 de janeiro de 2007.

Art. 4º. A critério do Colegiado, poderão ser utilizados até o máximo de 06 (três) créditos na forma do artigo 35, II e no máximo de 18 (dezoito) créditos

na forma do artigo 36, II, do Regimento do PPGD, por publicação de artigos e participação em atividades acadêmicas e/ou atividade de extensão para fins de integralização dos créditos nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 5º. Os alunos do curso de Doutorado que ingressarem no Programa após a publicação desta Resolução deverão obter o mínimo de uma publicação de artigo em periódico classificado com avaliação por comissão constituída pelo colegiado (composta por no mínimo 03 professores) para a integralização dos créditos do curso.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor em 30 de junho de 2010, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2007.

Belém-PA, 30 de junho de 2010.

Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – ICJ/UFPA